

**LEI Nº 3.320**  
**DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

**(Projeto de Lei nº 182/2016 – Autor: Prefeito Municipal)**

***ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.732,  
DE 19 DE JANEIRO DE 1999, QUE CRIA O  
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 01 de dezembro de 2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 3.320**

**Art. 1º** Os artigos 1º, 4º e 5º da Lei nº 1.732, de 19 de janeiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo nas questões relativas ao desenvolvimento turístico.

[...]

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Turismo terá o seu presidente, cujo mandato será de 02 (dois) anos, eleito na primeira reunião do ano, sendo respeitada a alternância entre o Poder Público e a sociedade civil, contando com os seguintes membros:

- |                                       |   |
|---------------------------------------|---|
| Municipal - GPM;                      | <b>I – 01</b> (um) representante do Gabinete do Prefeito        |
| Turismo - SETUR;                      | <b>II – 03</b> (três) representantes da Secretaria Municipal de |
| Comunicação e Resultados - SECOR;     | <b>III – 01</b> (um) representante da Secretaria Municipal de   |
| Cultura - SECULT;                     | <b>IV – 01</b> (um) representante da Secretaria Municipal de    |
| Desenvolvimento Urbano - SEDURB;      | <b>V – 01</b> (um) representante da Secretaria Municipal de     |
| Esportes - SEMES;                     | <b>VI – 01</b> (um) representante da Secretaria Municipal de    |
| Infraestrutura e Edificações - SIEDI; | <b>VII – 01</b> (um) representante da Secretaria Municipal de   |
| Meio Ambiente - SEMAM;                | <b>VIII – 01</b> (um) representante da Secretaria Municipal de  |

**IX** – 01 (um) representante da Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM;

**X** – 01 (um) representante do SKAL Clube - Regional Santos, representando as agências de turismo receptivo;

**XI** – 01 (um) representante da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP;

**XII** – 01 (um) representante da Etec Aristóteles Ferreira - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS;

**XIII** – 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista – SCVBS;

**XIV** – 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE – Unidade Santos;

**XV** – 01 (um) representante do Sindicato Estadual dos Guias de Turismo de São Paulo – SINDEGTUR;

**XVI** – 02 (dois) representantes do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares – SINHORES, sendo um da área de hotelaria e outro da área de gastronomia;

**XVII** – 01 (um) representante do Santos e Região Convention & Visitors Bureau – SRCVB.

**Art. 5º** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 13 de dezembro de 2016.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de dezembro de 2016.

**SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR**

*Chefe do Departamento*